



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2017.

A Diretora da Faculdade de Direito do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar o procedimento pertinente a troca de turno pela modalidade de permuta, considerando a recém Instrução Normativa nº 01/2017, referente a troca de turno pela modalidade de existência de vaga no turno e, amparado pelo disposto no § 4º do art. 27 da Resolução do CONSEPE/UFPA n. 4.399 de 14 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Os discentes, matriculados regularmente na Faculdade de Direito e que já tenham integralizado o **primeiro período letivo**¹, poderão requerer troca de turno mediante permuta.

Art. 2º. As vagas disponíveis serão preenchidas conforme edital público, divulgado pela Secretaria da Faculdade de Direito antes do início de cada período de matrícula regular extensivo.

§ 1º. O requerimento para troca de turno deve ser acompanhado dos documentos comprobatórios e do histórico escolar.

§ 2º. As vagas disponíveis serão preenchidas prioritariamente nessa ordem: observar-se-á o maior índice de coeficiente de rendimento geral do discente, o cumprimento de maior percentual de carga horária do Curso.

§ 3º. Havendo empate, observa-se-á o menor número de reprovações.

§ 4º. Essa modalidade de troca de turno somente será devida aos discentes pertencentes às Turmas que possuem até 25 (vinte e cinco) alunos, bem como não superior a 40 (alunos), assegurando assim, a manutenção do número mínimo de 25 alunos e máximo 40 alunos por turma.

¹ Alterado pelo CONFAD na reunião ordinária do dia 04/12/2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

§ 5º. A Coordenação de Ensino será responsável pela condução de todo o procedimento.

§ 6º. O resultado será divulgado no site do Instituto de Ciências Jurídicas e a Secretaria da Faculdade encaminhará ao Centro de Registros e Indicadores Acadêmicos - CIAC para a alteração da matriz curricular do discente, a tempo do mesmo viabilizar sua matrícula no SIGAA.

Art. 3º. A troca de turno somente será concedida uma única vez ao discente durante todo o curso.

Art. 4º. Casos omissos serão analisados pelo Conselho da Faculdade.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa Nº 02/2015 da Faculdade de Direito.

Belém-PA, 03 de abril de 2017.

Profa. Dra. Valena Jacob Chaves Mesquita
Diretora da Faculdade de Direito